



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 3.718, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959.
(publicada no DOE nº 471, de 18 de fevereiro de 1959)

Cria o Município de Agudo.

LEONEL BRIZOLA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º – É criado o Município de Agudo, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais territórios de Agudo e Nova Boêmia, (pertencente, respectivamente, aos Municípios de Cachoeira do Sul e de Sobradinho.

Art. 2.º – O território do Município tem as seguintes divisas.

Ao norte – começa na confluência do Rio Jacuí, com o Lajeado Gringo, pelo qual sobe até sua nascente, de onde, por linha sêca e reta, se liga à confluência do Arroio Corupá (ex Grande) com o Arroio Goiaba (ex Araçá); sobe por êste até sua nascente, e daí atinge, por linha sêca e reta, a nascente do Arroio Condutor, pelo qual desce até a Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul;

A leste – começa no ponto em que a Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul encontra o Arroio Condutor; segue por aquela rodovia até seu entroncamento com a que segue para Agudo;

Ao sul – começa no entroncamento da Estrada Sobradinho-Cachoeira do Sul com o ramal que segue para Agudo; segue por êste último até o ângulo nordeste do lote n.º 1 da Linha dos Pomeranos; daí, em direção oeste, pelo limite norte dêste lote e pelos de n.ºs 2 e 3, até o fim, de onde prossegue pelo travessão norte da Linha Marcondes até seu término; daí continua pelo travessão central da Linha dos Pomeranos até o extremo norte do limite entre os lotes n.ºs 33 e 35, de onde inflete, rumo sul, até o fim; segue daí, rumo oeste, pelo limite sul do lote n.º 35, até o extremo norte do travessão que divide de norte a sul a linha central do sul; continua por êste travessão, rumo sul, até o fim, ficando os lotes de números pares para Agudo; prossegue no mesmo rumo, pelo travessão oeste da Linha Paraguassu, acompanhando suas inflexões, até atingir o extremo norte do limite entre os lotes n.ºs 6 e 27 desta linha; daí segue, rumo sul, pela divisa dêstes lotes, até atingir o travessão entre as linhas Paraguassu e Paraíso, pelo qual segue, rumo oeste, até seu extremo oeste; daí inflete rumo sul, pelo travessão oeste desta linha e da Linha Néri, até atingir o travessão sul da Linha Sinimbu, pelo qual prossegue, rumo oeste, até o fim; dêste ponto inflete, rumo sudoeste, pelo limite noroeste das sobras C, B, A e E até seu extremo sul, de onde segue pelos limites norte e oeste das sucessões de Luiza Emília Parreira e José Pedro Goeres, até atingir a nascente da Sanga Boa Vista, desce por esta, até confluir com o Rio Jacuí;

A oeste – começa na confluência da Sanga Boa Vista com o Rio Jacuí, pelo qual sobe até a foz do Lajeado Gringo.

Art. 3.º – A Câmara Municipal, para o primeiro período legislativo, será composta de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1959.

Art. 4.º – Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguir-se-ão a 31 de dezembro de 1963.

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 16 de fevereiro de 1959.

FIM DO DOCUMENTO